



Comendador Levy Gasparian, 31 de março de 2022.

Mensagem nº 06/2022.

Assunto: Dispõe a criação de cargos temporários para atender o Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento às Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis – DANT e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 06/2022, que **“Dispõe a criação de cargos temporários para atender o Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento às Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis – DANT e dá outras providências”**.

Considerando as Resoluções SES nº 2.199, de 23 de dezembro de 2020; SES nº 2.201 de 30 de dezembro de 2020 e SES nº 2.255, de 14 de abril de 2021 e as Deliberações CIB-RJ nº 6.380 de 15 de abril de 2021 e CIB-RJ nº 6.381 de 15 de abril de 2021, que estabelecem o repasse de recursos de custeio para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro para Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado ao enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis – DANT;

Considerando que as Doenças Crônicas Não Transmissíveis, segundo o Ministério da Saúde, são responsáveis por mais da metade das mortes no Brasil (sendo que doenças como Diabetes mellitus, Hipertensão arterial, Câncer, Doenças Cardiovasculares e Respiratórias e Obesidade estão elencadas neste rol) e que as afecções crônicas decorrentes da violência e acidentes têm impactos significativos na Saúde Pública, existe a necessidade que os governos acompanhem as prevalências desses agravos, bem como seus fatores de risco e proteção relacionados aos mesmos e desempenhem ações de atenção integral;



Considerando a necessidade de municípios e estados atualizarem de forma ascendente e executarem seus Planos de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil 2022-2030;

Considerando que a Covid-19 possui características de cronicidade, em especial nos indivíduos que tiveram hospitalização, que exigem atenção prolongada e uma rede assistencial reformulada; que pacientes com doenças crônicas têm sua atenção impactada pela reorganização assistencial durante a pandemia; que as DANT incluem agravos que se caracterizam por comorbidades que podem piorar o prognóstico e; que a situação imposta pela pandemia impacta na vida das pessoas causando maior risco para o desenvolvimento de DANT.

Considerando a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde em atender a Implantação das Ações Estratégicas de enfrentamento às Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis – DANT.

Certo de que a iniciativa vem ao encontro das expectativas de toda a população que demanda por serviços públicos ágeis e de qualidade no segmento da saúde, conto com a sensibilidade, o espírito público e o comprometimento de Vossas Excelências, o que se materializará com a aprovação do presente projeto, o que desde já se requer, com as cautelas de estilo.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudio Mannarino
Prefeito

Exmo. Senhor José Fernando Cheffer
Presidente da Câmara de Vereadores de Comendador Levy Gasparian – RJ.